



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 93/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA DE 36 MESES NA MODALIDADE PRESENCIAL (ON-SITE).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.334.548/0001-91, com sede na Rua Azir Antonio Salton, nº 299, 1º andar – sala 03, Vila Guilherme, CEP 02046-010, São Paulo - SP, representada pela sua procuradora, legalmente constituída, Sra. **Fabiana Scudeler Gomes**, RG nº 297662508-SSP-SP e CPF nº 268.989.148-47, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 66/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo **TC-A nº 4.038/026/18**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento de notebooks, incluindo garantia de 36 meses na modalidade presencial (on-site), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 66/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 31 de agosto de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 66/18.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

2.2- A entrega deverá ocorrer em até **42 (quarenta e dois) dias**, conforme **Cronograma de Entrega dos Equipamentos** constante no Termo de Referência, contados da data de emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

2.2.1- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido em **10 (dez) dias** contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas na **Cláusula Terceira** deste contrato;

2.3.1- O **Termo de Recebimento Provisório** será expedido em **10 (dez) dias** contados da entrega dos equipamentos.

2.4- O **prazo de garantia** do objeto, na modalidade **“on-site”**, será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e prestada nas **condições descritas no Termo de Referência – Anexo I** do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à Comissão de Recebimento, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.2.2- É necessário o prévio agendamento da entrega junto à **Comissão de Recebimento** por meio dos telefones (11) 3292-3640/3863;

3.2.3- Os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.3- Os equipamentos serão recebidos por **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

3.3.1- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em embalagens originais;

3.3.2- O objeto será **recebido provisoriamente em 10 (dez) dias** da data de sua entrega;

3.3.3- Será realizada uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos, ao final do que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** pela **Comissão de Recebimento em 10 (dez) dias**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

3.3.4- A realização da verificação de conformidade dos equipamentos recebidos assim como a execução dos testes/configuração dos equipamentos ficarão aos cuidados da **Divisão de Tecnologia** do **CONTRATANTE**.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Recebimento**, que as encaminhará à **Diretoria de Materiais** previamente ao pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Caso, nas fases de verificação de conformidade dos produtos recebidos e de testes/configuração dos equipamentos, ou durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças, em mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, a **Comissão de Recebimento** poderá determinar:

a) Que a **CONTRATADA** providencie, de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os equipamentos; ou

b) Que todos os equipamentos fornecidos sejam substituídos, caso o vício provenha de falha de projeto, montagem ou especificação.

3.7- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.8- Para a execução do serviço de **garantia** dos equipamentos será permitida a subcontratação;

a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da **Comissão de Recebimento** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

b) O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço unitário a ser pago para o item 1 (notebook com 36 meses de garantia "on-site" - cota reservada) é de **R\$ 4.195,00** (quatro mil, cento e noventa e cinco reais).

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 155.215,00** (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.88.65.

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 3.4.
- 5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.4- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.5- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no respectivo procedimento licitatório.
- 5.6- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.7- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.
- 5.8- Prestar garantia do bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos do ajustado entre as partes, assim como atender a todos os requisitos fixados no Termo de Referência.
- 5.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Indicar **Comissão de Recebimento** para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 7.760,75** (sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

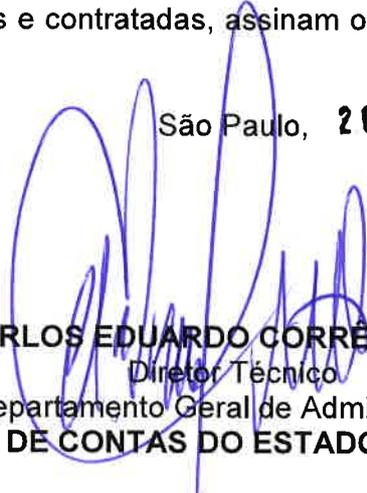
8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 26 OUT 2018


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

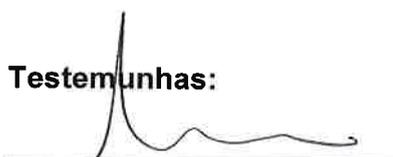
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

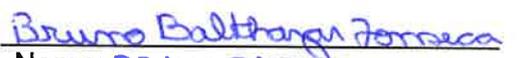

FABIANA SCUDELER GOMES

Procuradora

MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:


Nome: **Alexandre Frazão**
RG nº: **17657555-8**


Nome: **BRUNO BALTHAZAR FONSECA**
RG nº: **21.048.220-4**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PROCESSO TC-A nº 4.038/026/18

Item	Descrição resumida	Qtde. TOTAL	Unidade de fornecimento	Marca e Modelo
1	Notebook com 36 meses de garantia "on-site" – cota reservada	37	Unidade	LENOVO THINKPAD E480